

CONTRATO Nº 161-2023.
Processo nº 304/23 – Dispensa nº 186/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALAOR LEMES DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob nº 39.284.719/0001-37, com sede na rua São Paulo, 584, centro, Ibirubá - RS, neste ato representada por Alaor Lemes de Moraes, inscrito no CPF sob nº 610.833.050-34, devidamente representada por seu(s) representante(s) legal, , de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a fabricação e instalação de:

- toldo medindo 2,10m x 3,00m;
- portão frontal lateral;
- corrimões;
- cobertura com zinco 0,50.

Parágrafo Único – Os equipamentos serão instalados, pela CONTRATADA, no ESF Floresta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais), pagos até cinco dias após entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, pelo prazo de 12 meses, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis, ressalvados os defeitos decorrentes de mau uso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega e instalação dos equipamentos constantes do objeto/orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos
 - 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
 - 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
2. Das obrigações
 - 2.1. Do CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado.
 - 2.2. Da CONTRATADA:
 - a) entregar o objeto contratado;
 - b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às penalidades e multas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2133; ELEMENTO 449052.

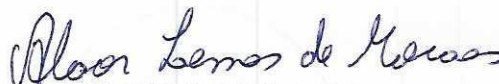
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

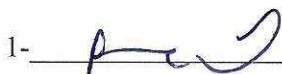
E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 29 de dezembro de 2023.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


ALAOR LEMES DE MORAES,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 